



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 1.836, de  
20 de AGOSTO de 1985

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para edificação de um estabelecimento de ensino, no bairro da Pedrinha.

Proc. 536-AM. 27-  
Segue: 22  
Rubrica: Oj

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área total de 3.042,62 m<sup>2</sup>, situado no Parque das Paineiras, à margem da Estrada Vicinal "Tancredo Neves" ( estrada da Pedrinha), para ser destinado à edificação de um estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus.

**Parágrafo Único** - O imóvel a que se refere este artigo, tem a seguinte descrição, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Limites: ao sul, com a Estrada Vicinal "Tancredo Neves" (estrada da Pedrinha), pela margem direita no sentido cidade/bairro, nos seguintes rumos e distâncias: 58903' NW - 35,50 m; 66931' NW - 32,00m; 71907' NW - 174,90 m e 70954' NW - 60,00 m, estremadas pelas estacas 1 e 4. Em seguida a sudoeste, com Afonso de Castro, pela cerca nos seguintes rumos e distâncias : 6945' NE - 86,50 m; 72900' - 55,70 m, estremadas pelas estacas 4 e 6. Em seguida, a oeste com a Estrada Municipal do Mato Seco pela margem direita no sentido cidade/bairro, nos seguintes rumos e distâncias: 1918' NE - 25,00 m; 8905' NW - 64,50 m; 24901' NE - 59,90 m ; 27945' NE - 36,00 m; 36933' NE - 192,40 m; 25922' NE - 79,90 m; 7924' NE - 101,70 m; 18948' NE - 62,00 m ; 13901' NE - 60,30 m; 1933' NW - 17,00 m e 22910' NW - 64,10 m, estremadas pelas estacas 6 e 13. Em seguida, ao Norte com Cecília Tobias, pela cerca numa extensão de 79,50 m e rumo de 78944' SE, estremadas pelas estacas 13 e 14A; em seguida, ao norte nordeste, com Sebastião Hasman, pela cerca, nos seguintes rumos e distâncias: 78944' SE - 66,10 m; 79910' SE - 54,70 m ;



LEI Nº 1.836, de  
20 de AGOSTO de 1985

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Proc. 136-AM n. 21  
Segue: -23  
Rubrica:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - ...

78912' SE - 165,70 m; 11949' SW - 14,10 m; 12902' SW - 122,40 m e 12920' SW - 15,40 m, estremadas pelas esta-  
cas 14A e 17A; a leste, com Nelson Teixeira Mendes ,  
pela cerca, nos seguintes rumos e distâncias: 12920'  
SW - 50,30 m; 16939' SW - 12,30 m e 12939' SW - 49,90  
m, estremada pelas estacas 17A e 20. Em seguida, com  
Caetano Hasman, pela cerca, numa extensão de 103,10 m  
e rumo de 11950' SW, estremadas pelas estacas 20 e 21;  
em seguida com o Loteamento São Sebastião, pela cer-  
ca, nos seguintes rumos e distâncias: 11956' SW -  
182,00 m e 77917' SE - 222,50 m, estremadas pelas es-  
tacas 21 e 25. Em seguida a Sudeste, com Domingos  
Adriano Vieira, pela cerca, nos seguintes rumos e dis-  
tâncias: 15921' SW - 157,00 m; 16908' SW - 168,50 m ,  
estremadas pelas estacas 25 e 27A sendo esta última  
no encontro com um córrego. Em seguida, ao Sul, com  
Nelson Teixeira Mendes, pelo córrego acima, numa ex-  
tensão de 110,00 m e rumo de 69919' NW, estremadas pe-  
las estacas 27A e 27B. Em seguida, com Angelo Giorda-  
ne, ainda pelo córrego nos seguintes rumos e distân-  
cias: 79928' NW - 29,50 m; 69931' SW - 39,30 m, estre-  
madas pelas estacas 27B e 28. Em seguida, com Fausto  
de Mello, pela cerca, nos seguintes rumos e distân-  
cias: 34945' NE - 14,50 m; 26918' NE - 21,50 m; 1900'  
NE - 52,80 m; 33905' NW - 51,20 m e 33926' NW - 14,20  
m, estremadas pelas estacas 28 e 32B. Em seguida, com  
José Soares, pela cerca, nos seguintes rumos e distân-  
cias: 24955' SW - 58,90 m; 23940' SW - 28,50 m e  
17955' SW - 4,50 m, estremadas pelas estacas 32B e 1,  
que é o ponto de partida.

Artigo 2º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do  
Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o  
terreno objeto da doação ora autorizada.



LEI Nº 1.836, de  
20 de AGOSTO de 1985

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3º - O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município, no caso de não ser concluída a edificação do estabelecimento de ensino referido no artigo 1º, desta Lei, dentro do prazo de três (3) anos, a contar da data da escritura de doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de Agosto de 1985.-

*Walter de Oliveira Mello*  
- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -  
PREFEITO

*Luiz Guimarães de Castro*  
- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -  
DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVII.

*Ígnez Maria Leite Faria*  
- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -  
SECRETARIA DO EXPEDIENTE